## ALUDON AND THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120 ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.380 DE 07 DE ABRIL DE 1.992

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE IPTU E ESPECIFICA BENEFICIADOS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento do IPTU, para o exercício de 1.992, os contribuintes quites com os cofres municipais, que comprovarem:

a) que é aposentado legalmente pelos órgãos federais, municipais ou municipais, e que percebe provento total e não superior a 2 (dois) salários mínimo vigente;

 b) que é pensionista legalizado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, e sua pensão não ultrapasse dois (2) salários mínimo vigente;

c) que residem na quarta zona urbana, ou ne

la possuam 1 (um) lote;

d) que residam sómente na área "A", da 5ª Zona Urbana ou nela possuam 1 (um) imóvel;(lote);

Par.único. Em quaisquer das situações, a remissão alcançará apenas um imóvel, recaindo o benefício sempre sobre a residencia do contribuinte.

Artigo 2º. A condição deverá ser comprovada pelo contribuinte junto à Lançadoria da Pre - feitura Municipal, mediante exibição de carnê de aposentado ou pensionista e documento de titularidade do imovel.

Para efeito de remissão será considerado contribuinte o nome que constar do Cadas tro da Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 30. Ficam exluídos dos benefícios desta lei os proprietários de Chácaras residenciais, bem como de lotes localizados no loteamento denominado "Vale do Igapó"

Artigo 4º. O contribuinte que prestar falsa declara cão visando beneficiar-se da remissão se rá responsabilizado criminalmente, sem prejuizo do pagamento do imposto de vido e corrigido monétariamente, aos cofres do erário público municipal.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrario.

Prefeitura Municipal de Agados, 07 de abril de 1.992.

DR.NELSON ASSAD AYUB Prefeito Municipal